

INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO N.º 76/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 73/2021
EDITAL N.º 146/2021
PROCESSO N.º 12.102/2021**

CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA.

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 46.482.857/0001-96, denominada simplesmente CONTRATANTE, ora representada pela **Secretária Municipal de Educação, MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.078.500-0 e do CPF/MF nº 728.697.638-91, e, de outro lado a empresa **DELVA FABRICAÇÃO DE PEÇAS EM METAIS LTDA**, com sede à Rua Domingos Sanson, Nº 150, Bairro Vila Lalau, Jaraguá do Sul, CEP 89.256-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.135.430/0001-95, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **VALDIR SILVA**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.312.204, e do CPF/MF sob o nº 714.012.020-04, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se as partes ao Edital do Pregão Eletrônico nº 73/2021 e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição e instalação de balanços e gira-gira adaptados para criança cadeirante, com garantia de 12 meses, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o Edital nº 146/2021 do Pregão Eletrônico nº 73/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 133.900,00 (cento e trinta e três mil e novecentos reais), que correrá pela dotação orçamentária do exercício de 2021 e 2022, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	Valores 2021 e 22
EDUCAÇÃO	06.02.12.365.0016.2.044.449052.02.2730000	R\$ 30.900,00
	06.02.12.365.0016.2.044.449052.02.2740000	R\$ 30.900,00
	06.02.12.361.0016.2.044.449052.02.2620000	R\$ 72.100,00
TOTAL: R\$ 133.900,00 (cento e trinta e três mil e novecentos reais)		

**Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados**

2.2 – O valor estimado no **subitem 2.1** poderá sofrer alterações, em virtude de acréscimo do quantitativo, conforme artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos em conformidade com o Termo de Referência anexo ao Edital de nº 146/2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 73/2021.

3.2 Entregar os produtos contratados em até 30 (trinta) dias após emissão da Autorização de Fornecimento.

3.3 . Os itens deverão ter garantia de 12 meses, no mínimo, e atenderem as normas de segurança e de prevenção de acidentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – Todos as entregas dos produtos serão fiscalizadas pela Secretaria solicitante.

3.2 - Fica designado como gestor do Contrato a Chefe de Seção da Educação Especial.

3.3 - Fica designado como fiscal do presente Contrato a Professora coordenadora da Educação Especial.

3.4 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

3.4.1 - Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

3.4.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

3.4.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

3.5 - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor a ser pago a CONTRATADA por documento quitado recebido em ficha compensável, com prestação de contas, será debitado automaticamente na conta corrente da Administração Pública existente na agência da CONTRATADA.

4.1.2 – O atraso na entrega dos produtos, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;



4.2. – Sem prejuízo do disposto no art. 86 da Lei nº 8666/93 e do art. 7º da Lei nº 10.520/02, havendo irregularidade no fornecimento do objeto, o contrato ficará sujeito à rescisão do contrato, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: Multa equivalente a 1% do valor do termo, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% do valor do termo;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% do valor do termo;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas no termo: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% do valor do termo;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

4.2.4 – Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ºF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos serão aplicados os juros da caderneta de poupança.

CLÁUSULA SEXTA- PRAZOS CONTRATUAIS

6.1. O contrato a ser firmado com a CONTRATADA terá vigência de 12 (doze) meses, encerrando-se com a conclusão e o pagamento total dos produtos a serem entregues, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

7.1. Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

7.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

7.2.1. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

7.2.2. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não

mantiver a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

7.3. Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

7.4. Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

7.5. São obrigações da CONTRATADA:

7.5.1. Cumprir com pontualidade o presente instrumento;

7.5.2. Prestar atendimento e suporte com dedicação, presteza e zelo que se fizerem necessário e;

- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- Atender as demais condições descritas no Termo de Referência;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros.

7.3. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito a CONTRATADA a indenização de qualquer espécie quando:

7.3.2. A CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

7.3.3. A CONTRATADA transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

7.3.4. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

7.3.5. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

8.2. Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Nos termos do art. 55, parágrafo 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 é declarado competente o foro do Município de Ubatuba para dirimir qualquer questão contratual,



renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


9.2. Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 22 de outubro de 2021.


MARIA DE FÁTIMA SOUZA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALDIR SILVA:03199671900 Assinado de forma digital por VALDIR SILVA:03199671900
Dados: 2021.11.05 16:03:03 -03'00'

DELVA FABRICACAO DE PECAS EM METAIS LTDA
Representante Legal


LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
RG. 30.602.322-2


JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG 45.906.439-3